

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea “h”, 157, inciso II, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 176, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

(e-DOLM 26.11.2025 – N. 2299, ANO XIII)

DISPÕE sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção à Depressão, ao Suicídio e às Drogas.

Art. 1º Fica criada, na Câmara Municipal de Manaus, a Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção à Depressão, ao Suicídio e às Drogas.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção à Depressão, ao Suicídio e às Drogas:

I – apoiar, acompanhar, analisar e propor políticas públicas municipais que tenham como objetivo o cuidado e a prevenção à depressão, ao suicídio e ao uso de drogas ilícitas;

II – incentivar, participar, organizar e promover debates, simpósios, seminários e intercâmbios no âmbito do Poder Legislativo Municipal referentes às questões e aos temas ligados ao assunto objeto da Frente Parlamentar;

III – articular-se com os órgãos do Poder Público e da iniciativa privada, interagindo com entidades associativas, comunitárias, militares, eclesiásticas e do terceiro setor, para a elaboração de uma política de combate, prevenção e conscientização da população sobre os assuntos objetos desta Frente Parlamentar;

IV – estabelecer parcerias com instituições de ensino, hospitais, casas de apoio e centros de reabilitação para promover palestras e atividades de valorização familiar e proteção à vida;

V – dialogar com a sociedade civil sobre a temática e estimular a criação e execução de atividades que visem aos cuidados e à prevenção à depressão, ao suicídio e às drogas.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção à Depressão, ao Suicídio e às Drogas será composta pelos parlamentares que aderirem mediante termo de adesão e terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos, dentre seus componentes, em reunião promovida pelos parlamentares municipais.

Art. 4º A Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção à Depressão, ao Suicídio e às Drogas reunir-se-á, periodicamente, em locais definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão públicas, podendo participar convidados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada interessados em contribuir positivamente.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5º Cabe à Presidência da Câmara Municipal de Manaus a adoção das previdências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantido a estrutura administrativa e de recursos humanos análoga à destinada às Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de novembro de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REI
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 26.11.2025 – Edição n. 2299, Ano XIII.

Manaus, quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano XIII, Edição 2299 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea "h", 157, inciso II, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 176, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção à Depressão, ao Suicídio e às Drogas.

Art. 1º Fica criada, na Câmara Municipal de Manaus, a Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção à Depressão, ao Suicídio e às Drogas.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção à Depressão, ao Suicídio e às Drogas:

I – apoiar, acompanhar, analisar e propor políticas públicas municipais que tenham como objetivo o cuidado e a prevenção à depressão, ao suicídio e ao uso de drogas ilícitas;

II – incentivar, participar, organizar e promover debates, simpósios, seminários e intercâmbios no âmbito do Poder Legislativo Municipal referentes às questões e aos temas ligados ao assunto objeto da Frente Parlamentar;

III – articular-se com os órgãos do Poder Público e da iniciativa privada, interagindo com entidades associativas, comunitárias, militares, eclesiásticas e do terceiro setor, para a elaboração de uma política de combate, prevenção e conscientização da população sobre os assuntos objetos desta Frente Parlamentar;

IV – estabelecer parcerias com instituições de ensino, hospitais, casas de apoio e centros de reabilitação para promover palestras e atividades de valorização familiar e proteção à vida;

V – dialogar com a sociedade civil sobre a temática e estimular a criação e execução de atividades que visem aos cuidados e à prevenção à depressão, ao suicídio e às drogas.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção à Depressão, ao Suicídio e às Drogas será composta pelos parlamentares que aderirem mediante termo de adesão e terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos, dentre seus componentes, em reunião promovida pelos parlamentares municipais.

Art. 4º A Frente Parlamentar de Cuidados e Prevenção à Depressão, ao Suicídio e às Drogas reunir-se-á, periodicamente, em locais definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão públicas, podendo participar convidados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada interessados em contribuir positivamente.

Art. 5º Cabe à Presidência da Câmara Municipal de Manaus a adoção das previdências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantido a estrutura administrativa e de recursos humanos análoga à destinada às Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de novembro de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 26/11/2025 14:28:33
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B9D59249001B472D . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 158, inciso II, e 229, do Regimento Interno; e artigos 23, inciso V, e 68, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N. 664, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

APROVA a Prestação de Contas da Prefeitura de Manaus, exercício de 2021, de responsabilidade do prefeito David Antônio Abisai de Almeida.

Art. 1º Fica aprovada, na forma do art. 23, inciso V da Lei Orgânica do Município de Manaus e art. 158, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, a Prestação de Contas da Prefeitura de Manaus, exercício 2021, de responsabilidade do prefeito David Antônio Abisai de Almeida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de novembro de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 26/11/2025 14:28:12
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6AC824D001B471D . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 158, inciso III, 173, inciso III, e 229, do seu Regimento Interno; e artigos 23, inciso XX, e 68, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N. 665, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE o Diploma de Cidadã de Manaus à senhora Maria José Sobral de Oliveira e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Cidadã de Manaus à senhora Maria José Sobral de Oliveira, com base no artigo 173, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à cidade de Manaus.

Art. 2º A Câmara Municipal de Manaus adotará todas as providências necessárias para a concessão da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 26 de novembro de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 26/11/2025 14:28:13
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 427625EC001B4726 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>